



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes - COMDEFI, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes - COMDEFI, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente no que diz respeito à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho e lazer.

Art. 2º - Para aplicação desta lei, denomina-se pessoa deficiente toda aquela que apresentar qualquer diferença física, sensorial e mental, do conjunto da sociedade.

Art. 3º - O COMDEFI tem como atribuições:

I - Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa deficiente;

II - Estudar e propor projetos quanto às discriminações arquitetônicas;

III - Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à saúde, educação, formação profissional, transporte, habitação, lazer, acesso urbano e trabalho;

IV - Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a integração de pessoas deficientes na sociedade;

V - Colaborar em campanhas educacionais contra a discriminação ao deficiente;

VI - Promover programas de integração do deficiente;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas que se relacionem com pessoas deficientes no Brasil e no Exterior;

VIII - Intervir, em casos de evidente discriminação, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;

IX - Denunciar ao Poder Executivo os casos de agressão física, psicológica e qualquer tipo de queda na qualidade de vida das pessoas deficientes;

X - Promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas deficientes.

Art. 4º - O COMDEFI terá a seguinte composição:

I - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde-SES;

II - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social-SEMFABES;

III - Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;

IV - Três pessoas indicadas pelas instituições mantenedoras ou de apoio a obras sociais em favor da pessoa deficiente, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela SEMFABES, através da imprensa escrita e falada;

V - Uma pessoa portadora de deficiência;

VI - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação - SEME;

VII - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SELT.

§ 1.º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.

Art. 5º - Os membros do COMDEFI serão convocados pessoalmente pelo Conselheiro mais idoso, logo após a posse, para elegerem entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As reuniões do COMDEFI serão públicas.

§ 2º - É de dois anos o mandato dos Conselheiros, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício do cargo de Conselheiro, que será considerado serviço público relevante para o município.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º - O COMDEFI manterá com órgãos da Administração Estadual e Federal, intercâmbio de informações relativo às pessoas deficientes.

Art. 7º - A partir da eleição e posse da diretoria, o COMDEFI terá 60 dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL